

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU**de 22 de Abril de 2008****sobre o encerramento das contas da Academia Europeia de Polícia relativas ao exercício de 2006**

(2009/234/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Atendendo às contas finais da Academia Europeia de Polícia relativas ao exercício de 2006 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Academia Europeia de Polícia relativas ao exercício de 2006, acompanhado das respostas da Academia ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 12 de Fevereiro de 2008 (5843/2008 — C6-0084/2008),
 - Tendo em conta o Tratado CE, nomeadamente o artigo 276.º,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ⁽³⁾, nomeadamente o artigo 185.º,
 - Tendo em conta a Decisão 2005/681/JAI, de 20 de Setembro de 2005, que cria a Academia Europeia de Polícia (AEP) e que revoga a Decisão 2000/820/JAI ⁽⁴⁾, nomeadamente o artigo 16.º,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de Novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 ⁽⁵⁾, nomeadamente o artigo 94.º,
 - Tendo em conta o artigo 71.º e o anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A6-0121/2008),
1. Verifica que as contas anuais da Academia Europeia de Polícia relativas ao exercício de 2006 são as que figuram em anexo ao relatório do Tribunal de Contas;
 2. Aprova o encerramento das contas da Academia Europeia de Polícia relativas ao exercício de 2006;
 3. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão ao director da Academia Europeia de Polícia, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respectiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente

Hans-Gert PÖTTERING

O Secretário-Geral

Harald RØMER

⁽¹⁾ JO C 261 de 31.10.2007, p. 52.

⁽²⁾ JO C 309 de 19.12.2007, p. 105.

⁽³⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 256 de 1.10.2005, p. 63.

⁽⁵⁾ JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.